

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0844/80

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "BEETHOVEN"/SÃO VICENTE

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2° Grau
- Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Harmônica.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 726/80 - CESG - Aprovado em 07/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE n° 0844/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Harmônica.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 19 do abril de 1978, Instituto Musical "Beethoven", situado à rua Expedicionários Vicentinos, n° 142, em São Vicente, São Paulo, mantido por Dylce de Lima Carvalho, R.G. n° 2.061.328.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade-Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/ 73, junto ao Instituto Musical "Beethoven", situado à Rua

Expedicionários Vicentinos, n° 142, em São Vicente, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino e d) Harmônica.

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora. Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente